

O conteúdo desta apólice, incluindo, porém sem se limitar, ao texto e imagens nela contidas, constituem propriedade intelectual da AIG Seguros Brasil S/A com todos os direitos reservados. A AIG Seguros Brasil S/A autoriza a cópia e exibição do conteúdo somente com relação aos seus negócios e desde que com a reprodução desse aviso. Citações limitadas do seu conteúdo, adequadamente atribuídas à AIG, também são permitidas. Não é permitido fazer cópias ou exibições para redistribuição a terceiros de qualquer parte do conteúdo desta apólice sem a prévia permissão escrita da AIG, em cujo caso, não será permitido fazer nenhuma modificação de conteúdo. Nada contido nesta apólice deverá conferir qualquer licença ou direito a marca, direito autoral ou outros direitos de propriedade intelectual da AIG ou de quaisquer terceiros; exceto se previamente concordado e autorizado pela AIG.

Leia esta apólice atentamente e examine sua cobertura com seu agente ou corretor de seguro.

Condições Gerais

Mediante o pagamento do **Prêmio**, sujeito ao disposto nesta **Apólice** e observadas as declarações do **Segurado** contidas no **Formulário** do seguro, a **Seguradora** e o **Segurado** acordam na forma do estabelecido nesta **Apólice à Base de Reclamação**.

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos, nos itens Definições e Glossário, uma relação dos principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

1. Definições

1.1 Apólice à Base de Ocorrência

É aquela que define como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias respectivamente devidas ou pagas ao **Segurado**; desde que as **Perdas** tenham ocorrido durante o **Período de Vigência** da **Apólice** e o **Segurado** pleiteie a garantia durante a vigência da **Apólice** ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.2 Apólice à Base de Reclamações

É aquela que define como objeto do seguro, o pagamento das quantias devidas ao **Segurado**, devidamente comprovadas; desde que:

(i) As **Perdas** tenham ocorrido durante o **Período de Vigência** da **Apólice** ou do **Período de Retroatividade** e



(ii) A **Descoberta** das **Perdas** pelo **Segurado** ocorra durante a vigência da **Apólice**, durante o **Prazo Complementar**, se aplicável, ou durante o **Prazo Suplementar**, quando contratado.

1.3 Apólice à Base de Reclamações com Notificação

É um tipo especial de **Apólice à Base de Reclamações**, que se distingue das demais por responder, mesmo após o término de seu **Período de Vigência**, às reclamações de terceiros vinculadas a fatos ou circunstâncias que tenham sido notificados pelo **Segurado**.

Uma vez dentro do *Período de Vigência* de uma *Apólice à Base de Reclamações com Notificação*, a entrega da *Notificação* à *Seguradora* garante que as condições daquela particular *Apólice* serão aplicadas às *Perdas* apresentadas em decorrência do fato ou circunstância notificado pelo *Segurado*.

A Apólice à Base de Reclamações com Notificação se equipara à Apólice à Base de Reclamações tradicional em relação às Perdas vinculadas a fato ou circunstância que não tenha sido previamente notificado pelo Segurado.

1.4 Data Limite de Retroatividade

É a data prevista no Item 7 da Especificação da *Apólice*; é igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de *Apólices*, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro. A partir da *Data Limite de Retroatividade* e até o término da vigência da última *Apólice* encontram-se cobertos os riscos expressamente definidos no contrato de seguro e que foram descobertos pela primeira vez no *Período de Vigência* da *Apólice*.

1.5 Fato Gerador

É qualquer acontecimento que produza *Perdas* garantidas pelas cláusulas de seguro contratadas pelo *Segurado*.

1.6 Limite Agregado

É o valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos **Sinistros** ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por um fator superior ou igual a um. Os **Limites Agregados** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.7 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, de estipulação opcional, aplicado quando ocorrer a **Descoberta** de **Perdas** pelo **Segurado**. É garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O **LMG** da **Apólice** é fixado com valor menor ou igual à soma dos **LMI** estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese



de a soma das *Indenizações*, decorrentes do mesmo *Fato Gerador*, atingir o *LMG*, a *Apólice* será cancelada.

1.8 Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, por cobertura contratada, relativo à **Descoberta** de **Perdas** pelo **Segurado**. Os **Limites Máximos de Indenização** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.9 Notificação

É o ato por meio do qual o **Segurado** comunica à **Seguradora**, por escrito, durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término da vigência da **Apólice**.

1.10 Período de Retroatividade

É o intervalo de tempo limitado inferiormente pela *Data Limite de Retroatividade* (inclusive) e, superiormente, pela data de início da vigência da *Apólice*.

1.11 Prazo Complementar

Concedido obrigatoriamente pela **Seguradora** sem cobrança de qualquer **Prêmio** adicional; este é o prazo adicional para a **Descoberta** de **Perdas** pelo **Segurado** que tem início na data do término da vigência da **Apólice** ou na data de seu cancelamento.

1.12 Prazo Suplementar

Oferecido obrigatoriamente pela **Seguradora** mediante a cobrança facultativa de **Prêmio** adicional, este é o prazo adicional para a **Descoberta** de **Perdas** pelo **Segurado** que tem início na data do término do **Prazo Complementar**. Esta possibilidade de contratação do **Prazo Suplementar** deve ser invocada pelo **Segurado**, de acordo com procedimentos estabelecidos na **Apólice**.

2. Glossário

2.1 Adulteração ou Adulterado

Assinatura ou endosso feito à mão de um documento em nome de uma pessoa legítima ou uma cópia da assinatura da referida pessoa por *Terceiros*, feita sem autoridade e com intenção de enganar. Não inclui a assinatura ou o endosso de todo ou de parte do próprio nome de alguém, com ou sem autoridade, em qualquer capacidade, por qualquer objetivo.

2.2 Alteração Fraudulenta

Uma alteração significativa em um documento para um fim fraudulento feita por *Terceiros* que não sejam a pessoa autorizada a preparar ou assinar o instrumento.



2.3 Apólice

Documento através do qual a **Seguradora** formaliza a aceitação do seguro, definindo os valores e as condições pactuadas nessa aceitação.

2.4 Ato Fraudulento

Adulteração, Falsificação ou Alteração Fraudulenta de Dinheiro, Valores Mobiliários ou instrução na qual o Segurado esteve envolvido ou confiou.

Adulteração ou **Alteração Fraudulenta** de qualquer cheque ou promessa por escrito similar feita pelo **Segurado** para pagar uma quantia real representando **Dinheiro** sacado da conta do **Segurado** em qualquer banco onde o **Segurado** mantém uma conta corrente ou conta poupança.

Utilização fraudulenta de qualquer cartão de crédito, de débito ou recarregável corporativo emitido para o **Segurado** ou qualquer **Empregado** do **Segurado** para fins de negócios, sendo o referido cartão **Adulterado** ou submetido à **Alteração Fraudulenta**; desde que o **Segurado** e o **Empregado** tenham cumprido integralmente as disposições, condições ou outros termos segundo as quais o cartão foi emitido e desde que o **Segurado** tenha sido legalmente responsável por essa **Perda**.

2.5 Beneficiário

É uma pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a *Indenização* em caso de *Sinistro*. O *Beneficiário* pode ser determinado, quando constituído nominalmente na *Apólice*, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

2.6 Corretor

Pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a **Seguradora** e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. O **Corretor** de seguros responderá civilmente perante o(s) **Segurado(s)** e a **Seguradora** pelas **Perdas** que causar, por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão. O **Corretor** é responsável por dar ciência ao **Segurado** de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela **Seguradora**.

2.7 Descoberta ou Descoberto

Momento no qual um **Segurado** ou qualquer gerente, diretor, sócio, conselheiro ou equivalente do **Segurado** tome ciência de qualquer ato ou série de atos que pudesse ser razoavelmente previsto como causador de uma **Perda** coberta por esta **Apólice**, embora o montante ou os detalhes exatos da **Perda** não sejam conhecidos na ocasião da **Descoberta**. Essa **Descoberta** deverá constituir conhecimento do fato.

2.8 Dinheiro

Notas, moedas, notas promissórias, metais preciosos em barras, cheques, cheques de viagem, cheques administrativos, vales postais ou ordens de pagamento.



2.9 Empregado

Qualquer pessoa - que não um conselheiro, acionista que possui ou controla mais de 5% do capital social emitido do **Segurado** ou sócio capitalista - que tenha sido contratada por qualquer **Segurado** e a quem o referido **Segurado** compensa por meio de salário, ordenados e/ ou comissões, tendo o direito de supervisionar o desempenho desta pessoa em relação ao seu trabalho ou seus serviços. O termo **Empregado** significará, também, qualquer:

- (i) Conselheiro do **Segurado** quando no exercício de funções que fazem parte do escopo das atribuições normais de um **Empregado** do **Segurado**;
- (ii) Empregado de meio-período ou temporário que desempenha as funções de um *Empregado* sob a supervisão do *Segurado*;
- (iii) Empregado aposentado nomeado pelo **Segurado** por um contrato por escrito, cujo desempenho em relação aos seus deveres como **Empregado** é supervisionado pelo **Segurado**;
- (iv) Estudante universitário, secundarista ou voluntários continuando os estudos, obtendo experiência de trabalho ou desempenhando as funções de um *Empregado* sob a supervisão do *Segurado*;
- (v) Ex-empregado do Segurado, por um período que não ultrapasse 90 dias após o término formal do emprego junto ao Segurado (que não seja término resultante de um ato coberto por esta Apólice, de acordo com a Exclusão 6.17 (i));
- (vi) Pessoa indicada ao **Segurado** por uma agência de empregos (ou fonte similar) para desempenhar as funções de um **Empregado** sob a supervisão do **Segurado**;
- (vii) Pessoa ou empregado de uma organização para quem ou para a qual o Segurado terceiriza qualquer função administrativa normal, exceto processamento de dados e tecnologia da informação; a menos que seja acordado junto ao Segurador e endossado na presente Apólice;
- (viii) Empregado que o Segurado n\u00e3o consegue identificar pelo nome, mas cujo ato cause uma Perda coberta por esta Ap\u00f3lice; desde que a evid\u00e3ncia apresentada prove, sem sombra de d\u00favida, que a Perda deveu-se ao ato do referido Empregado.

Independentemente do acima descrito, o termo *Empregado* não significa qualquer pessoa que seja ou atue em nome de qualquer auditor externo, contador externo, *Corretor*, consultor ou gerente de investimento, intermediário financeiro, consignatário ou outro agente ou representante similar; a menos que especificamente acordado pela *Seguradora* e endossado nesta *Apólice*.

2.10 Empresa Associada

Qualquer sociedade na qual o **Segurado** detenha 50% ou menos das ações com direito a voto, emitidas e em circulação, incluindo "joint ventures", direta ou indiretamente através de uma ou mais de suas **Empresas Subsidiárias**, e na qual o **Segurado** possua controle administrativo.



Para fins de definição desta **Apólice**, controle administrativo significa que o **Segurado** tem o direito de controlar a administração do dia-a-dia da entidade pertinente e estabelecer procedimentos de segurança e de controles internos, sejam financeiros ou operacionais.

A cobertura para qualquer *Empresa Associada* será aplicada somente com relação a uma *Perda* decorrente de qualquer ato coberto por esta *Apólice* e praticado enquanto a referida entidade for uma *Empresa Associada* do *Segurado*.

Entretanto, mediante solicitação por escrito do **Segurado**, a **Seguradora** poderá considerar, após avaliação, determinação do aumento dos riscos e cobrança ou não de **Prêmio**, estender a cobertura para atos que tenham sido praticados antes da aquisição da **Empresa Associada**. Essa cobertura é válida somente se acordada por escrito pela **Seguradora**.

2.11 Empresa Subsidiária

Qualquer empresa na qual o **Segurado** direta ou indiretamente, através de uma ou mais de suas **Empresas Subsidiárias**:

- (i) Controla a composição da diretoria ou
- (ii) Controla mais da metade do poder de voto ou
- (iii) Possui mais de 50% do capital social ou das ações da empresa.

A cobertura para qualquer *Empresa Subsidiária* será aplicada somente com relação a uma *Perda* decorrente de qualquer ato coberto por esta *Apólice* praticado enquanto a referida entidade for uma *Empresa Subsidiária* do *Segurado*.

Entretanto, mediante solicitação por escrito do **Segurado**, a **Seguradora** poderá considerar, após avaliação, determinação do aumento dos riscos e cobrança ou não de **Prêmio**, estender a cobertura para atos que tenham sido praticados antes da aquisição da **Empresa Subsidiária**. Essa cobertura é válida somente se acordada por escrito pela seguradora.

2.12 Endosso

Documento através do qual se formaliza qualquer eventual alteração na Apólice.

2.13 Especialista Investigador

Qualquer *Especialista Investigador* independente, relacionado em um *Endosso* anexado à *Apólice* e que preste os serviços determinados pela Extensão de Garantia 5.3.

2.14 Falsificação ou Falsificado

Imitação de um instrumento negociável autêntico de forma que o **Segurado** é enganado, com base na qualidade da imitação, e levado a acreditar que o referido item é um instrumento negociável autêntico original. Instrumentos fictícios que simplesmente contêm declarações falsas ou fraudulentas e são assinados ou endossados de maneira autêntica não são considerados uma **Falsificação**.



2.15 Formulário

Quaisquer questionários assinados, dados, declarações e garantias e anexos neles contidos. Os demonstrativos financeiros e outros documentos de qualquer **Segurado** submetidos às autoridades regulatórias e todas as informações submetidas à **Seguradora**.

2.16 Franquia

Valor definido no contrato de seguro representando a participação do **Segurado** nas **Perdas** conseqüentes de cada **Sinistro**. Tal valor é indicado no Item **4** da Especificação da **Apólice**.

2.17 Indenização

Valor a ser pago pela **Seguradora** em caso de **Sinistro** coberto. Corresponde às **Perdas** cobertas menos a **Franquia**, quando esta for aplicável.

2.18 Instalação

A parte interna de qualquer edifício - de propriedade do **Segurado** ou por ele ocupado - aonde o **Segurado** conduz suas atividades comerciais.

2.19 Perda

Prejuízo financeiro direto sofrido pelo **Segurado** decorrente de ou relacionado a qualquer ato isolado ou série de atos relacionados, contínuos ou repetidos (que serão tratados como um ato isolado) cobertos por esta **Apólice**, cometidos durante o **Período de Vigência** da **Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade**. **Perda** não incluirá salários, comissões, honorários, bônus, promoções, prêmios, participação nos lucros, pensões ou outros benefícios ao **Empregado** pagos pelo **Segurado** e recebidos no curso normal do emprego.

Uma série de atos relacionados, contínuos ou repetidos será tratada como um ato isolado quando tais atos forem de mesma natureza, relacionados à mesma cobertura e cometidos pelos mesmos *Empregados* ou *Terceiros*.

Perda não significa qualquer prejuízo resultante de ou equivalente a:

- (i) Qualquer negociação ou operação envolvendo *Valores Mobiliários*, commodities, futuros, opções, fundos estrangeiros ou Federais, moedas, câmbio ou similares, a menos que esse *Prejuízo* esteja coberto pela Garantia 4 (A) e resulte em um ganho financeiro impróprio para o *Empregado*, para *Terceiros* ou para uma organização que, de acordo com a intenção do referido *Empregado*, deva receber esse benefício;
- (ii) Quaisquer atos imprudentes ou negligentes ou
- (iii) Criação de uma responsabilidade a um *Terceiro* que não esteja conforme determinado pela Extensão de Garantia **5.1**.



2.20 Período de Descoberta

Período que compreende o *Período de Vigência* da *Apólice* e, se aplicáveis, o *Prazo Complementar*, e o *Prazo Suplementar*, durante o qual a *Seguradora* poderá ser notificada por escrito sobre qualquer *Perda* incorrida pelo *Segurado*.

2.21 Período de Vigência

Período pelo qual está contratado o seguro e indicado no Item 2 a Especificação da **Apólice**. O **Prazo Complementar** e a contratação de **Prazo Suplementar** não acarretam, em hipótese alguma, a ampliação do **Período de Vigência**.

2.22 Prêmio

Preço do seguro, isto é, o valor a ser pago à **Seguradora** para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

2.23 Pro Rata Temporis

É o método de se calcular o *Prêmio* do seguro com base proporcional aos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano.

2.24 Proposta

Documento no qual o **Segurado** ou seu **Corretor** de seguros define as condições de contratação da **Apólice** e qualquer outra informação que seja parte integrante ou complementar à mesma. É fornecida à **Seguradora** pelo **Segurado** ou seu **Corretor** de seguros.

2.25 Segurado

Pessoa jurídica e qualquer *Empresa Subsidiária* ou *Empresa Associada* do *Segurado* que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício próprio e que se encontra devidamente indicada no Item 1 da Especificação da *Apólice*.

2.26 Seguradora

A companhia de seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país e indicada no Item 1 da Especificação da *Apólice*.

2.27 Sinistro

Ocorrência de acontecimento previsto pelo contrato de seguro, cuja **Notificação** tenha ocorrido durante o **Período de Descoberta** e que cause uma **Perda** pecuniária ao **Segurado**.

2.28 Terceiros

Para fins desta **Apólice**, é todo(a) aquele(a) que:

(i) Não seja conselheiro, diretor, sócio, ou *Empregado* de qualquer *Segurado*;



- (ii) Não tenha nenhum contrato de prestação de serviços e não preste serviços sob qualquer contrato de prestação de serviços, escrito ou verbal, a qualquer **Segurado** e
- (iii) Não esteja em conluio com qualquer *Empregado*.

2.29 Terceirização

Significa que o **Segurado** mantém e autoriza uma pessoa ou uma organização a desempenhar uma função administrativa normal em seu nome e dentro das suas **Instalações**, desde que:

- (i) Essa função seja desempenhada segundo um contrato por escrito;
- (ii) O **Segurado** possua o direito de auditar o desempenho da referida função e
- (iii) O **Segurado** possa demonstrar que investigou a competência, estabilidade financeira e honestidade da referida pessoa ou organização antes de o **Segurado** manter e autorizar a referida pessoa ou organização para o desempenho dessa função.

A cobertura para qualquer pessoa ou organização para a qual o **Segurado** terceiriza qualquer função administrativa normal será aplicada como cobertura adicional a qualquer **Indenização**, contratual ou de outra forma, disponível para a entidade terceirizada ou para o **Segurado**.

2.30 Valores Mobiliários

Todos os instrumentos ou contratos negociáveis ou não, incluindo qualquer nota promissória, ação, título, debênture, evidência de dívida, cota ou outra participação societária ou garantia de dívida que represente *Dinheiro* ou propriedade, mas não inclui *Dinheiro*.

3. Objetivo do Seguro

Observados os termos destas Condições Gerais e das demais cláusulas convencionadas, o correto pagamento do *Prêmio* e as declarações do *Segurado* no *Formulário*, o presente seguro tem por objetivo garantir ao *Segurado* a *Indenização* de *Perdas Descobertas* pela primeira vez durante o *Período de Vigência* da *Apólice* e comunicadas à *Seguradora* na forma prevista nesta *Apólice*.

4. Garantias

A **Seguradora** indenizará o **Segurado** pelas **Perdas** sofridas durante o **Período de Vigência** desta **Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade** de cobertura, se contratado, desde que a **Descoberta** tenha sido devidamente notificada dentro do **Período de Descoberta** e resultante diretamente de:



- (A) Uma fraude ou um ato de desonestidade praticado por qualquer *Empregado* agindo isoladamente ou em conluio com outros *Empregados* ou
- (B) Um Ato Fraudulento praticado por Terceiros;

Desde que tal fraude, ato de desonestidade ou **Ato Fraudulento** seja cometido com a intenção principal de fazer com que o **Segurado** incorra em tal **Perda** e de obter um benefício financeiro para a pessoa que cometeu tal ato e que seja **Descoberto** pela primeira vez durante o **Período de Descoberta**.

Excetuando-se:

- (i) Perdas resultantes direta ou indiretamente de qualquer ato ou série de atos cometidos por qualquer acionista, conselheiro ou sócio do Segurado, seja agindo isoladamente ou em conluio, exceto no caso de, na época em que o referido ato for cometido, este acionista, conselheiro ou sócio ser considerado um Empregado segundo a definição 2.9 (i).
- (ii) Perda resultante direta ou indiretamente de qualquer ato ou série de atos cometidos por qualquer empregado, a menos que expressamente coberto pela Garantia 4(A).

5. Extensões de Garantia

Sujeito a todos os termos, exceções e condições desta *Apólice*, a Garantia é estendida nos seguintes casos:

5.1 Cuidado, Custódia e Controle

A Garantia é estendida para incluir **Perda** em **Dinheiro**, **Valores Mobiliários** ou outros bens pertencentes a qualquer outro indivíduo ou organização e que estejam sob os cuidados, custódia ou controle do **Segurado** e pelos quais o **Segurado** é formalmente responsável.

Este valor faz parte e não é um adicional ao *Limite Máximo de Garantia da Apólice* indicado no Item **3** da Especificação da *Apólice*.

5.2 Custos de Recuperação

A Garantia é estendida para incluir os custos razoáveis para reescrever ou reparar os programas de software ou sistemas do **Segurado** com o consentimento prévio por escrito da **Seguradora** quando essa reescritura ou reparação é necessária para corrigir os programas ou alterar os códigos de segurança depois da ocorrência de uma **Perda** coberta por esta **Apólice**.

A responsabilidade da **Seguradora** pela reescritura ou reparação é limitada ao valor especificado nas Condições Particulares da **Apólice** para esta cobertura por qualquer **Perda** única e não-agregada; e esse valor faz parte e não é um adicional ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice** indicado no Item **3** da Especificação da **Apólice**.



5.3 Custos de Uso de Especialista Investigador

A Garantia é estendida para incluir os honorários e despesas de um *Especialista Investigador* para investigar os fatos por trás de uma *Perda* coberta ou potencialmente coberta por esta *Apólice* e para determinar o montante dessa *Perda*.

Não será aplicada nenhuma *Franquia* sobre a despesa do *Especialista Investigador* e essa despesa paga pela *Seguradora* será limitada ao valor indicado para esta Extensão de Garantia na Especificação da *Apólice* ou 5% do *Limite Máximo de Garantia da Apólice*. Esse valor deverá ser pago adicionalmente ao *Limite Máximo de Garantia da Apólice* indicado no item 3 da Especificação da *Apólice*.

A partir do momento em que o *Especialista Investigador* seja indicado pela *Seguradora*, ele poderá começar a investigar a *Perda* notificada segundo as condições desta *Apólice*. O *Especialista Investigador* não poderá ser qualquer entidade ou pessoa com um claro conflito de interesses. Na hipótese de o *Segurado* desejar indicar um *Especialista Investigador* não incluído em uma lista pré-aprovada, se faz necessária a aprovação prévia por escrito da *Seguradora* antes de serem incorridos quaisquer honorários, custos ou despesas recuperáveis por esta *Apólice*. A *Seguradora* reserva-se o direito de participar das reuniões entre o *Segurado* e o *Especialista Investigador*.

O *Especialista Investigador* deverá informar como os controles do *Segurado* foram ou podem ter sido violados e fazer um resumo com recomendações que possam evitar *Perdas* similares no futuro. Um relatório deverá ser emitido em português e em inglês (no formato acordado pela *Seguradora*) e em duas vias, uma para o *Segurado* e uma para a *Seguradora*.

Não deverão ser feitas alterações na lista de peritos em risco do **Endosso** anexado a esta **Apólice** durante o **Período de Vigência**, a menos que essas alterações sejam acordadas pelo **Segurado** e pela **Seguradora**.

5.4 Dinheiro ou Valores Mobiliários: Dano, Desaparecimento ou Destruição A Garantia é estendida para incluir:

- (i) Perda, dano físico, destruição efetiva, desaparecimento efetivo de *Dinheiro* ou *Valores Mobiliários*, incluindo dano ou destruição efetiva de cofres ou caixas-fortes incorrido com relação a essa *Perda* e/ou
- (ii) Furto ou roubo de *Dinheiro* ou *Valores Mobiliários* por *Terceiros*, em que ocorra ou não o uso de força ou violência, e que aconteça dentro das *Instalações* do *Segurado* ou no interior de qualquer instalação bancária ou local semelhante para depósito seguro ou enquanto estiver em trânsito e sob os cuidados, custódia ou controle de um conselheiro ou *Empregado* ou um sócio do *Segurado*.

Esta Extensão de Garantia deve ser:

 Limitada ao valor indicado no Item 3 da Especificação da Apólice para esta cobertura com relação a qualquer Perda única resultante de dano físico a ou destruição efetiva de Dinheiro ou Valores Mobiliários causado por incêndio;



- (ii) Sempre aplicado como cobertura adicional a qualquer outro seguro ou *Indenização* em vigor (ou que estaria em vigor exceto pela aplicação do valor da *Franquia* ou da exaustão dos limites de responsabilidade), seja por contrato ou de outra forma, disponível ao *Segurado* e
- (iii) Parte de e não um adicional ao *Limite Máximo de Garantia da Apólice* indicado no Item 1 da Especificação da *Apólice*.

5.5 Fraude de Computador ou Transferência de Fundos

A Garantia é estendida para incluir **Perdas** relacionadas a uma fraude praticada por **Terceiros** e que resulte em furto de:

- (i) Fundos ativos do **Segurado** sob controle direto ou indireto de um sistema de computador, por manipulação do hardware ou de programas de software ou sistemas realizada por **Terceiros** que não tenham acesso autorizado pelo **Segurado** ao referido sistema de computador ou
- (ii) Fundos de uma conta mantida pelo **Segurado** em uma instituição financeira (para a qual o **Segurado** ou a pessoa ou organização autorizada pelo **Segurado** pode solicitar a transferência, pagamento ou envio de fundos) após instruções eletrônicas, telegráficas, por fac-símile certificado, por telex certificado, telefônicas ou por escrito fraudulentas para efetuar débitos na referida conta e transferir, pagar ou enviar fundos dessa conta; instruções essas que simulam terem sido passadas pelo **Segurado** ou pela pessoa ou organização autorizada pelo **Segurado** a emitir tais instruções, mas que tenham sido transmitidas ou emitidas fraudulentamente ou **Adulteradas** ou submetidas à **Alteração Fraudulenta** por **Terceiros**.

5.6 Honorários Legais

A Garantia é estendida para reembolsar o **Segurado** por honorários, custos e despesas legais razoáveis, que não sejam recuperáveis de qualquer outra parte, incorridos e pagos pelo **Segurado** na defesa de qualquer demanda, ação judicial, processo ou procedimento legal posteriormente determinado pelo **Segurado** como diretamente resultante de uma **Perda** coberta por esta **Apólice**, desde que todas as cláusulas abaixo sejam atendidas:

- (i) Essa Indenização seja limitada ao valor indicado na Especificação da Apólice para esta Extensão de Garantia ou 5% do Limite Máximo de Garantia da Apólice constante na Especificação da Apólice - dos dois o menor - e esse valor fará parte de e não será um adicional ao Limite Máximo de Garantia da Apólice indicado no Item 3 da Especificação da Apólice;
- (ii) A Seguradora não seja responsável por qualquer pagamento de honorários, custos ou outras despesas (independentemente de esses honorários, custos ou despesas serem relativos a serviços legais, contábeis ou outros) incorridos pelo Segurado na determinação da existência, validade ou valor de qualquer Perda coberta por esta Apólice, que não as cobertas por esta Extensão de Garantia 5.6;
- (iii) Esses honorários, custos ou despesas legais sejam incorridos com o consentimento



prévio por escrito da Seguradora e

(iv) Não haja nenhuma obrigação para que a **Seguradora** adiante quaisquer honorários, custos ou despesas legais ao **Segurado** antes da conclusão da demanda, ação judicial, processo ou procedimento legal.

Para fins de definição dessa Extensão de Garantia **5.6**, defesa deverá significar uma situação em que o **Segurado** aparece como réu em um tribunal.

5.7 Novas Entidades: Recém-Criadas ou Adquiridas

A Garantia é estendida para incluir:

- (i) Qualquer *Empresa Subsidiária* ou *Empresa Associada* recém-criada ou adquirida por qualquer *Segurado* durante o *Período de Vigência* ou
- (ii) Qualquer fusão, consolidação, compra ou outro tipo de aquisição dos ativos de um outro negócio. A *Indenização* por esta *Apólice* será aplicada a atos cometidos a partir da data da referida fusão, consolidação, compra ou outro tipo de aquisição dos ativos de outro negócio.

A Garantia referente aos itens (i) e (ii) acima é conferida a essa *Empresa Subsidiária* ou *Empresa Associada* somente com relação à *Perda* decorrente de qualquer ato coberto por esta *Apólice* e cometido enquanto a referida entidade for ou tiver sido uma *Empresa Subsidiária* ou *Empresa Associada* do *Segurado*. Esta *Apólice* será aplicada somente para tal entidade por *Perda Descoberta* após o início desta Garantia. No caso de ocorrer uma das situações descritas nos itens (i) ou (ii) acima, essa nova entidade será coberta por esta *Apólice*, desde que a entidade:

- (i) Tenha um faturamento anual bruto total e um número total de *Empregados* inferiores a 15% do faturamento anual bruto total e do número total de *Empregados* de todos os *Segurados*;
- (ii) Não tenha descoberto, no período dos últimos 3 anos, qualquer *Perda* única que seja de um tipo coberto por esta *Apólice* e que tenha sido individualmente maior que 30% da *Franquia* indicada na Especificação da *Apólice*, independentemente de estar segurada ou não e antes da aplicação de qualquer franquia, dedução ou excedente;
- (iii) Conduza atividades comerciais comparáveis ao negócio do **Segurado**, segundo a comunicação mais recente feita à **Seguradora** e
- (iv) Seja regida por controles e procedimentos tão eficazes quanto os comunicados à **Seguradora** pelo **Segurado** que esteja criando ou adquirindo a referida entidade.

Na hipótese de a nova entidade falhar em cumprir as condições estabelecidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, a **Seguradora** pode concordar, mediante solicitação, em dar cobertura por atos cometidos na data ou após a data da referida criação, fusão, consolidação, compra ou aquisição; mas somente com a condição de que, no prazo de 90 dias da aquisição ou criação da nova **Empresa Subsidiária** ou **Empresa Associada**, a **Seguradora** tenha recebido os dados detalhados da recém-criada ou recém-adquirida **Empresa Subsidiária**



ou *Empresa Associada* e qualquer prêmio adicional e/ou alteração dessa *Apólice* tenha sido acordado pela *Seguradora*.

6. Exclusões

A Seguradora não estará obrigada a fazer qualquer pagamento decorrente de ou referente a:

6.1 Acionista

Perda envolvendo pessoa que, na época em que o ato que resulta em uma Perda coberta por esta Apólice é cometido, seja qualquer acionista que possui ou controla mais de 5% do capital social emitido do Segurado.

6.2 Atos de Autoridade Pública

Perda resultante de atos de autoridade pública como confisco, nacionalização, requisição, seqüestro, arresto, apreensão, destruição ou requisição que cause perdas ou danos aos bens segurados, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta *Apólice*.

6.3 Atos Dolosos

São os atos revestidos de má-fé, fraude ou simulação praticados pelo *Segurado* para obrigar a *Seguradora* a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro, sem direito à restituição do *Prêmio*, impedindo qualquer direito à *Indenização*.

Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão acima, aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos *Beneficiários* e aos seus respectivos representantes legais.

6.4 Cálculo de Lucro, Prejuízo ou Inventário

Perda cuja comprovação depende exclusivamente de:

- (i) Um cálculo ou uma comparação de lucro e prejuízo ou
- (ii) Uma comparação entre os registros de estoque com uma contagem física de estoques real.

Entretanto, no caso de um *Empregado* estar envolvido e ter sido identificado, os registros de inventário e a efetiva contagem física de estoques podem ser apresentados como documentação suporte da *Perda*.

6.5 Contrabando, Transporte ou Comércio llegal

Perda resultante de contrabando, transporte ou comércio ilegal.



6.6 Crime Não-Violento

Crime e/ou dano a *Dinheiro*, *Valores Mobiliários* ou bens de propriedade do *Segurado* sem o uso de qualquer força ou violência, que cause uma *Perda* e que não seja referente a:

- (i) Dinheiro e/ou Valores Mobiliários nas Instalações ou em trânsito, se coberto pela Extensão de Garantia 5.5;
- (ii) Um Ato Fraudulento cometido por Terceiros e coberto pela Garantia 4 (B) ou
- (iii) Um ato cometido por um Empregado do Segurado e coberto pela Garantia 4 (A).

6.7 Crime Violento Praticado por Qualquer Pessoa ou Organização Perda decorrente de furto motivando o uso de força e violência, a menos que:

- (i) Esteja coberto pela Extensão de Garantia 5.4 ou
- (ii) Seja cometido por um *Empregado* (agindo isoladamente ou em conluio com outros *Empregados*) e coberto pela Garantia 4 (A).

6.8 Dano às Instalações

Dano ou destruição a:

- (i) Instalações ou prédio, independentemente de como foi causado;
- (ii) Equipamentos, artefatos ou assessórios nas Instalações ou
- (iii) Cofres ou caixas-fortes, a menos que coberto pela Extensão de Garantia 5.4.

6.9 Descoberta da Perda Anterior ou Posterior

Perda do Segurado Descoberta:

- (i) Antes do início do Período de Vigência da Apólice ou
- (ii) Após o vencimento do Período de Vigência.

6.10 Extorsão

Perda resultante de extorsão.

6.11 Guerra

Perda decorrente direta ou indiretamente de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, atos de hostilidades (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, guerra química, guerra bacteriológica, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil assumindo a proporção de ou elevando-se a um levante popular, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política; exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem.



6.12 Incêndio

Perda ou dano causado por incêndio; que não uma Perda ou dano a Dinheiro, Valores Mobiliários, cofres ou caixas-fortes que seja coberto pela Extensão de Garantia 5.4.

6.13 Informações Confidenciais, Segredos Comerciais e Propriedade Intelectual

Perda decorrente direta ou indiretamente do acesso a qualquer informação confidencial, incluindo, mas não limitado a, segredos comerciais, programas de computador, informações de clientes, patentes, marcas comerciais, direitos autorais ou métodos de processamento.

6.14 Honorários Custos e Despesas

Honorários, custos ou outras despesas incorridos:

- (i) Na determinação da existência e do valor de uma *Perda* coberta por esta *Apólice*;
- (ii) Para processar ou defender-se em qualquer processo legal;
- (iii) com um procedimento de "recall" (retirada do mercado de um produto da empresa) ou
- (iv) Qualquer demanda associada a um "recall";

Exceto se cobertos pelas Extensões de Garantia 5.3 e 5.6.

6.15 Multas, Penalidades ou Danos

Multas, penalidades ou danos de qualquer tipo pelos quais o *Segurado* é legalmente responsável; exceto os de caráter compensatório direto se cobertos pela Extensão de Garantia 5.1.

6.16 Perda Indireta

Perda indireta ou dano emergente de qualquer natureza, perda de receita, juros ou dividendos não-realizados pelo Segurado, Terceiros ou uma organização em decorrência de uma Perda coberta por esta Apólice.

6.17 Perda Sofrida Após Conhecimento

Perda causada a partir do momento em que qualquer Segurado, conselheiro, sócio, fideicomissário, diretor, gerente ou equivalente de qualquer Segurado ou qualquer pessoa física ou jurídica que seja terceirizada pelo Segurado tome conhecimento ou obtenha informações de que um Empregado, um Terceiro ou uma organização tenha cometido qualquer ato, ou uma série de atos, fraudulento, desonesto ou doloso:

(i) Enquanto o referido *Empregado* esteja a serviço de qualquer *Segurado* ou durante o período de emprego em qualquer *Segurado* ou



(ii) Antes de um *Empregado* ter sido empregado de qualquer *Segurado*, desde que o ato, ou atos, tenha envolvido *Dinheiro*, *Valores Mobiliários* ou outra propriedade.

6.18 Radioatividade e Material Nuclear

Perda, despesa ou responsabilidade de qualquer natureza causado direta ou indiretamente por, baseado em ou atribuível a:

- (i) Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou qualquer lixo nuclear resultante da combustão de lixo nuclear ou
- (ii) Propriedade radioativa, tóxica, explosiva ou outras propriedades perigosas de qualquer instalação nuclear com risco de explosão ou de algum componente nuclear do mesmo.

6.19 Riscos de Crédito

Perda resultante de inadimplência ou não pagamento completo ou parcial de qualquer acordo de crédito ou *Perda* causada por *Adulteração* ou *Alteração* Fraudulenta de ativos recebidos pelo Segurado como pagamento por propriedade vendida e entregue a crédito; a menos que esse *Perda* esteja coberto pela Garantia 4 (A) ou 4 (B).

Para fins de definição desta *Apólice*, acordo de crédito é qualquer acordo de crédito, extensão de crédito ou contrato de venda a crédito, empréstimo ou operação semelhante a empréstimo, contrato de arrendamento ou de aluguel, fatura, conta, contrato ou outra evidência de débito, pagamentos recebidos ou saques feitos da conta de um cliente envolvendo itens que no final não foram pagos por qualquer razão.

6.20 Següestro e Resgate

Perda resultante de següestro e resgate.

6.21 Terrorismo

Por esta cláusula, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos quaisquer danos ou *Perdas* causadas direta ou indiretamente por ato terrorista; cabendo à *Seguradora* comprovar, com documentação hábil, a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Para fins de definição desta *Apólice*, terrorismo significa o uso ou ameaça do uso de força ou violência contra uma pessoa ou uma propriedade, ou o cometimento de um ato contra a vida humana ou à propriedade, ou o cometimento de um ato que interferia em, ou interrompa um sistema eletrônico ou de comunicação, levado a cabo por qualquer pessoa ou grupo, esteja este ou não atuando em nome de, ou em conexão com qualquer organização, governo, poder, autoridade ou força militar,



quando o efeito seja de intimidar coagir ou causar dano a um governo ou à população civil de um país, estado ou comunidade ou para interromper a economia de um país, estado ou comunidade.

6.22 Troca Voluntária ou Compra

Perda decorrente de doação ou entrega voluntária (independentemente de essa doação ou entrega serem induzidas por fraude) de *Dinheiro*, *Valores Mobiliários* ou outra propriedade para troca ou compra; a menos que essa *Perda* seja cometida por um *Empregado* (agindo isoladamente ou em conluio com outros) e esteja coberto pela Garantia 4 (A) ou tal *Perda* seja resultado de um *Ato Fraudulento* cometido por *Terceiros*.

6.23 Vandalismo

Perda resultante de atos de vandalismo, saques, tumultos, motins, convulsões sociais, arruaças, greves, "lockout" ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, inclusive as ocorridas durante ou após o *Sinistro*.

7. Disposições Gerais

7.1 Aceitação

A **Seguradora** terá o prazo máximo de 15 dias corridos para aceitar ou recusar o risco, contados da data do recebimento da **Proposta** pela **Seguradora**, seja para seguros novos, renovações ou alterações que impliquem modificação do risco. A emissão desta **Apólice** ou do **Endosso** será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da **Proposta**.

No caso de o proponente ser uma pessoa física, o prazo estabelecido acima ficará suspenso no caso de a **Seguradora** solicitar documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez; voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.

No caso de o proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido acima ficará suspenso no caso de a **Seguradora**, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do(s) risco(s) proposto(s); voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação demandada.

Caso a **Proposta** não seja aceita pela **Seguradora**, esta comunicará, por escrito, ao proponente, ao seu representante ou ao seu **Corretor** os motivos da recusa. A ausência de manifestação por escrito da **Seguradora** nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a **Seguradora** enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa. Na hipótese da **Proposta** ter sido recepcionada com adiantamento do **Prêmio**, a cobertura do seguro prevalecerá por



mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela **Seguradora** e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente após o desconto da parcela "pro rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, atualizada pelo índice IPCA/IBGE a partir da formalização de recusa até a data efetiva da restituição pela **Seguradora**.

Dentre as condições necessárias para a aceitação da *Proposta*, está a apresentação, por parte do *Segurado*, do *Formulário*, documento que contém, entre outras informações, uma declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o *Período de Retroatividade* contratado, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma *Descoberta* de *Perdas* garantidas pelo seguro em questão: aplicável tanto na contratação inicial do seguro, quando acordado *Período de Retroatividade*, quanto na hipótese de transferência desta *Apólice* para outra *Seguradora*, se houver manutenção, ainda que parcial, do *Período de Retroatividade* do seguro transferido.

7.2 Alterações no Risco Durante o Período de Vigência

Na hipótese de ocorrer qualquer uma das alterações no risco abaixo descritas durante o **Período de Vigência**, a cobertura prevista por esta **Apólice** ficará limitada somente aos atos praticados antes da data em que a referida alteração no risco entra em vigor.

Para fins destas Disposições Gerais, uma alteração no risco significa:

- (i) A liquidação do **Segurado** ou a nomeação de um depositário, liquidante, gerente ou administrador referente ao **Segurado**;
- (ii) A liquidação de qualquer **Segurado** único ou a nomeação de um depositário, liquidante, gerente ou administrador desse **Segurado**;
- (iii) A consolidação ou fusão do **Segurado** com um outro negócio ou qualquer compra, cessão, transferência, penhora ou venda de ativos ou ações resultando em mudança no controle do **Segurado**;
- (iv) Uma mudança de controle em qualquer Segurado ou
- (v) O conhecimento do fato de que um ato doloso, de fraude ou de desonestidade tenha sido cometido por qualquer *Empregado* do *Segurado* ou qualquer conselheiro, sócio, fideicomissário, diretor, gerente ou equivalente, conforme estabelecido na Exclusão 6.17.

7.3 Âmbito Geográfico

As disposições desta *Apólice* se aplicam a todas as *Perdas* incorridas pelo *Segurado* em todo o território nacional, salvo disposição em contrário.

7.4 Apólice Única

Esta **Apólice** constitui um contrato de seguro único e, no caso de mais de um **Segurado** estar coberto, esta **Apólice** será e permanecerá mesmo assim como sendo um contrato de



seguro simples em benefício do **Segurado** como co-**Segurado** e, conseqüentemente, sem que constitua limitação:

- O Segurado atuará em seu nome e em nome de todo os Segurados para todos os fins por esta Apólice, incluindo, mas não limitado a, enviar e receber Notificações, comunicar Perdas, pagar os Prêmios devidos e receber e aceitar quaisquer Endossos emitidos para fazer parte desta Apólice;
- (ii) Se houver mais de um Segurado para esta Apólice e qualquer uma dessas entidades, que não o Segurado, por qualquer razão deixar de ser coberto por esta Apólice, os Segurados remanescentes continuarão sendo co-Segurados para todos os fins desta Apólice;
- (iii) O conhecimento de um Segurado ou Descoberta feita por ele ou por qualquer conselheiro, sócio, diretor, gerente ou equivalente aos mesmos de qualquer Segurado deverá constituir, para todos os fins, conhecimento do fato ou Descoberta feita por todos os Segurados;
- (iv) A responsabilidade da Seguradora por uma Perda sofrida por qualquer ou todos os Segurados não deverá ultrapassar o valor pelo qual a Seguradora seria responsável no caso de toda essa Perda ser sofrida por qualquer um dos Segurados e
- (v) No cálculo da *Perda* coberta por esta *Apólice*, no caso de um outro *Segurado* receber um benefício correspondente ou relacionado a essa *Perda*, esse benefício será compensado contra o valor da referida *Perda*.

7.5 Assinatura e Alteração

A cobertura concedida por esta **Apólice** será considerada vigente somente no caso do **Formulário** apresentar a assinatura de um representante devidamente habilitado e autorizado da **Seguradora**. Nenhuma alteração ou modificação nesta **Apólice** será válida a menos que feita por **Proposta** assinada pelo proponente, seu representante ou por **Corretor** de seguros habilitado e assinatura de um representante autorizado da seguradora.

7.6 Aviso de Descoberta

- (i) Toda e qualquer comunicação relacionada a esta *Apólice*, referente ou não ao aviso de *Sinistro*, deverá ser feita por escrito e dirigida à *Seguradora* aos cuidados do Departamento de Sinistros. Será considerada como data do aviso aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido Departamento de Sinistros da *Seguradora*. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data do aviso àquela constante do aviso de recebimento pela *Seguradora*. O recebimento pela companhia de seguros será a comprovação do aviso.
- (ii) O Segurado deverá, como condição primordial, basilar e necessária, embora não única, ao cumprimento da obrigação por parte da Seguradora relativa a esta Apólice, comunicar por escrito à Seguradora sobre a existência de quaisquer atos, fatos ou



- circunstâncias que possam originar um aviso de **Sinistro** futuro, tão logo tenha o conhecimento da mesma.
- (iii) Observado o Item (ii) acima e suas especificações, o aviso de Sinistro deverá ser encaminhado à Seguradora durante o Período de Vigência da Apólice ou o Período de Descoberta, tão logo o Segurado tome ciência dos fatos ou circunstâncias que os ensejarem.
- (iv) O **Segurado** deverá indicar no aviso de **Sinistro** a ser apresentado à **Seguradora** o lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido e a natureza dos danos e de suas possíveis conseqüências.

7.7 Base de Valoração

Em hipótese alguma deverá a **Seguradora** ser responsável por um valor acima do:

- (i) Valor real de mercado de *Valores Mobiliários*, fundos estrangeiros, moedas ou metais preciosos no fechamento do dia útil em que a *Perda* foi *Descoberta*, ou o custo real de substituição dos *Valores Mobiliários*, dos dois o menor;
- (ii) Custo de livros, papéis, fitas ou outros materiais em branco mais o custo da mão-deobra e do tempo de computador para a efetiva transcrição ou cópia de dados fornecidos pelo **Segurado** para refazer livros contábeis ou outros registros;
- (iii) Custo da mão-de-obra para a efetiva transcrição ou cópia de dados eletrônicos fornecidos pelo **Segurado** para reproduzir esses dados eletrônicos ou
- (iv) Valor real em dinheiro na ocasião da *Perda* de outra propriedade ou o custo real de reparação ou de substituição da propriedade por uma propriedade ou por material de qualidade e valor similares, o que for menor. O valor real em dinheiro de outra propriedade, caso esteja de posse do *Segurado* a título de caução ou garantia por um adiantamento ou empréstimo não poderá ultrapassar o valor da propriedade conforme determinado e registrado pelo *Segurado* na ocasião do adiantamento ou do empréstimo ou, na ausência de um registro, a parcela do adiantamento ou do empréstimo não paga mais juros acumulados pelas taxas legais.

7.8 Cessão

Esta *Apólice* e todos os direitos nela incluídos não poderão ser cedidos sem o prévio consentimento por escrito da *Seguradora*.

7.9 Cláusula de Aumento do Limite Máximo de Indenização

O **Segurado**, a qualquer momento, poderá subscrever uma nova **Proposta** ou solicitar a emissão de um **Endosso** para alteração do **Limite de Garantia Máximo da Apólice** da indenização contratualmente prevista, ficando a critério da **Seguradora** sua aceitação e alteração do **Prêmio**.

Em caso de solicitação de aumento do *Limite de Garantia Máximo da Apólice* das coberturas durante a vigência do seguro ou renovação da *Apólice* com limite máximo da



importância segurada superior ao da **Apólice** anterior, porém com retroatividade, esta **Seguradora** aplicará o novo limite apenas para as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da **Data Limite de Retroatividade**.

7.10 Cláusula de Transferência da Apólice

Poderá ser disponibilizado para o presente seguro a possibilidade de transferir plenamente os riscos compreendidos na **Apólice** precedente à base de reclamação para outra seguradora.

A nova seguradora poderá, mediante pagamento de **Prêmio** adicional acordado entre a nova seguradora e o **Segurado**, e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o **Período de Retroatividade** de cobertura da **Apólice** precedente.

Uma vez fixada a **Data Limite de Retroatividade** igual ou anterior à da **Apólice** vencida, a **Seguradora** precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**.

Se a *Data Limite de Retroatividade*, fixada na nova apólice, for posterior à *Data Limite de Retroatividade* precedente, o *Segurado*, na *Apólice* vencida, terá direito à concessão de *Prazo Complementar* e, quando contratado, de *Prazo Suplementar*.

7.11 Comunicações

As comunicações do **Segurado** somente serão válidas quando por escrito ou via Central de Atendimento. As comunicações da **Seguradora** se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure no Item **1** da Especificação da **Apólice**.

7.12 Concorrência de Apólices

- O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente e por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- (ii) A **Perda** total relativa a qualquer **Sinistro** amparado pelas demais coberturas será constituída pela soma das seguintes parcelas:
 - (a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência do **Sinistro**;
 - (b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa ou
 - (c) Danos sofridos pelos bens Segurados.
- (iii) A *Indenização* relativa a qualquer *Sinistro* não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor da *Perda* vinculada à cobertura considerada.



- (iv) Na ocorrência de *Sinistro* contemplado por coberturas concorrentes isto é, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos - em *Apólices* distintas, a distribuição de responsabilidade entre as *Seguradoras* envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - (a) Será calculada a *Indenização* individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, as *Franquias*, as participações obrigatórias do *Segurado*, o limite máximo de *Indenização* da cobertura e as cláusulas de rateio:
 - (b) Será calculada a "*Indenização* individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - (I) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das Indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinandose, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Perdas e limites máximos de Indenização.
 - O valor restante do *Limite Máximo de Garantia da Apólice* será distribuído entre as coberturas concorrentes, observadas as *Perdas* e os limites máximos de *Indenização* destas coberturas e
 - (II) Caso contrário, a "*Indenização* individual ajustada" será a *Indenização* individual, calculada de acordo com o inciso (iv) (a) deste artigo;
 - (c) Será definida a soma das *Indenizações* individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes *Apólices*, relativas às *Perdas* comuns, calculadas de acordo com o inciso (iv) (b) deste artigo;
 - (d) Se a quantia a que se refere o inciso (iv) (c) deste artigo for igual ou inferior à Perda vinculada à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver e
 - (e) Se a quantia estabelecida no inciso (iv) (c) for maior que a *Perda* vinculada à cobertura concorrente, cada *Seguradora* envolvida participará com percentual da *Perda* correspondente à razão entre a respectiva *Indenização* individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

7.13 Foro

Este seguro tem elegido, para dirimir quaisquer dúvidas, o foro da comarca do domicílio do **Segurado** no Brasil.



Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de um foro diferente daquele previsto no item anterior.

7.14 Indenização

O pagamento da *Indenização* será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a apresentação, pelo *Segurado*, de todos os documentos necessários para a comprovação do(s) *Sinistro(s)*. É importante notar que será suspensa e reiniciada a contagem do prazo para a *Indenização* caso os documentos apresentados não forem suficientes e, em caso de dúvida fundada e justificável, a *Seguradora* pode solicitar outros documentos e/ou informações complementares.

Quando a **Seguradora** não cumprir o prazo de 30 dias para pagamento das **Indenizações** de **Sinistros**, os valores destas ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data da ocorrência do **Sinistro** até a data do efetivo pagamento, com base no IPCA/IBGE.

O valor da *Indenização* estará sujeito à aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato para pagamento da *Indenização*.

Em atendimento ao disposto na Circular nº 200 de 09 de setembro de 2002, da SUSEP, artigo 3º, no ato da liquidação dos *Sinistros*, o *Segurado* se obriga a apresentar os seguintes documentos de pessoas jurídicas:

- (i) Sociedades Anônimas (S/A): Estatuto Social vigente, última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo, cópia do cartão de CNPJ e cópia do CPF e do RG ou outro documento de identificação do representante do **Segurado** com poderes para contratar, receber e dar quitações.
- (ii) Sociedades Ltda: Contrato Social e última alteração, cópia da procuração outorgada pelos sócios da empresa ao representante legal nomeado, cópia do cartão de CNPJ e cópia do CPF e do RG ou outro documento de identificação do representante do Segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

7.15 Informações

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

- O registro deste produto na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu **Corretor** de seguros no site www.susep.gov.br através do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo e CNPJ ou CPF.

7.16 Limite Agregado

Limite Agregado é o valor expressamente indicado na Apólice, igual ao Limite Máximo de Indenização, que corresponderá ao total máximo indenizável pelo contrato de seguro; considerada a soma de todas as Indenizações e demais gastos e/ou despesas



relacionados aos **Sinistros** ocorridos durante a vigência da **Apólice** ou a partir do **Período de Retroatividade**, se for o caso.

Ocorrerá o cancelamento automático do contrato de seguro quando a soma das *Indenizações* e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o *Limite Agregado*.

É vedada a reintegração do limite máximo de *Indenização* das coberturas contratadas.

7.17 Limite Máximo de Garantia da Apólice

O pagamento de qualquer **Perda** reduzirá a responsabilidade da **Seguradora** em um valor igual ao montante da **Perda**. A responsabilidade máxima da **Seguradora** por qualquer **Perda** única não deverá ultrapassar o valor indicado no Item **3** da Especificação da **Apólice**.

O **Segurado** poderá, a qualquer momento, solicitar uma nova **Proposta** ou solicitar a emissão de um **Endosso** para alterar o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** contratualmente previsto, ficando a critério da **Seguradora** a aceitação deste pedido e, quando couber, a alteração do **Prêmio**.

7.18 Limite Máximo de Garantia por esta Apólice e Seguro Anterior

A **Perda** coberta parcialmente por esta **Apólice** e parcialmente por qualquer outra **Apólice** incluindo **Apólices** das quais esta **Apólice** seja considerada uma renovação - emitidas pela **Seguradora** ou por qualquer outra **Empresa Associada** à AIG Seguros S/A ou ao American International Group Inc. para o **Segurado** e cujo **Período de Vigência** da **Apólice** não tenha expirado, será limitado ao valor do seguro da **Apólice** anterior ou desta **Apólice**, dos dois o maior, e não será, de forma alguma, cumulativo.

7.19 Pagamento de Prêmio

- (i) O prazo limite para o pagamento do *Prêmio* é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do *Prêmio* poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao *Segurado* ou ao seu representante legal com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. Se o *Sinistro* ocorrer dentro do prazo de pagamento do *Prêmio* sem que ele se ache efetuado, o direito a *Indenização* não ficará prejudicado.
- (ii) O não pagamento do *Prêmio*, seja com pagamento único ou da primeira parcela no caso de cobranças fracionadas, até a data do vencimento implicará o cancelamento automático do contrato de seguro. No caso de fracionamento do *Prêmio* e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do *Prêmio* efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir; sendo o *Segurado* ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrita sobre o novo prazo de vigência ajustado.



TABELA DE CURTO PRAZO

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

- (iii) Restabelecido o pagamento do *Prêmio* das parcelas ajustadas isto é, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% ao mês dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da *Apólice* (vide Tabela de Curto Prazo acima).
- (iv) A Seguradora enviará comunicado ao Segurado, através de correspondência, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do Prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o Segurado alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.
- (v) O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do **Segurado** permanentemente atualizado.



- O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do **Segurado**.
- (vi) Na hipótese de Sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o Sinistro indenizável serão descontadas as parcelas pendentes do valor da Indenização a ser paga.
- (vii) Decorrida a data estabelecida para pagamento do *Prêmio* e obedecido o novo prazo de vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, as coberturas do seguro ficarão automaticamente suspensas.
- (viii) Ocorrendo a suspensão das coberturas, os **Prêmios** devidos podem ser pagos até o 90º (nonagésimo) dia posterior ao seu início, hipótese em que a cobertura será reativada para os eventos ocorridos a partir das 24 horas do dia subseqüente ao pagamento do **Prêmio** em atraso.
- (ix) Decorridos 90 (noventa) dias da data de suspensão e não ocorrendo o pagamento do **Prêmio**, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reativada.
- (x) No caso de fracionamento de *Prêmio*, será garantida ao *Segurado* a possibilidade de antecipar o pagamento do *Prêmio* fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- (xi) Quando o pagamento da *Indenização* acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do *Prêmio* deverão ser deduzidas do valor da *Indenização*, excluído o adicional de fracionamento. O pagamento do *Prêmio* do seguro de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.
- (xii) No caso em que o **Prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, fica vedado o cancelamento do contrato de seguro caso o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

7.20 Perda de Direito

- O Segurado perderá o direito a qualquer *Indenização* decorrente do presente contrato quando:
- (i) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato.
- (ii) Por qualquer meio ilícito, o *Segurado*, seu representante legal ou *Beneficiário* procurar obter benefícios do presente contrato.
- (iii) Fizer declarações inexatas, por si, por seu representante ou seu *Corretor* de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da *Proposta* ou no valor do *Prêmio*, ficando prejudicado o direito à *Indenização*; além de estar obrigado ao pagamento do *Prêmio* vencido.



Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- (a) Na hipótese de não ocorrência de sinistro, cancelar o seguro retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível;
- (b) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem *Indenização* integral, cancelar o seguro após o pagamento da *Indenização*, retendo, do *Prêmio* originalmente pactuado e acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de *Prêmio* cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado ou
- (c) Na hipótese de ocorrência de *Sinistro* com *Indenização* integral, cancelar o seguro após o pagamento da *Indenização*, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de *Prêmio* cabível.
- (iv) Vier a agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.
- (v) Deixar de comunicar imediatamente à *Seguradora*, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à *Indenização* se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A Seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

- O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a *Notificação*, devendo ser restituída a diferença de *Prêmio*, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a *Seguradora* poderá cobrar a diferença de *Prêmio* cabível.
- (vi) Deixar de participar o *Sinistro* à *Seguradora*, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

7.21 Período de Vigência

A *Apólice* tem vigência anual, sendo que, quando não houver adiantamento do *Prêmio*, seu início será a partir das 24 horas do dia da aceitação da *Proposta de Seguro* ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes envolvidas. Na hipótese de recepção da *Proposta* com adiantamento parcial ou total do *Prêmio*, seu início será a partir das 24 horas do dia de recebimento da *Proposta* pela *Seguradora*; sendo seu término também às 24 horas.



7.22 Prazo Complementar

Na hipótese deste contrato não ser renovado nesta **Seguradora**, ser transferido para outra seguradora que não admita, integralmente, o **Período de Retroatividade** da **Apólice** precedente ou ser substituída por uma **Apólice à Base de Ocorrência**, ao final de sua vigência, na mesma **Seguradora** ou em outra; e ainda na hipótese da **Apólice** ser cancelada (desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do **Prêmio** ou em conseqüência do pagamento das **Indenizações** ter atingido o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, quando este tiver sido estabelecido) fica concedido ao **Segurado**, sem qualquer ônus, um **Prazo Complementar** de 01 (um) ano, contado a partir do término da vigência da **Apólice** ou da data de seu cancelamento para a **Descoberta** de **Perdas** do **Segurado**.

As disposições desta cláusula não alteram o **Período de Vigência** deste contrato, aplicando-se apenas aos danos ocorridos entre a data de retroatividade prevista na **Apólice** e o término da vigência deste contrato.

Prevalecerá o **Prazo Complementar** às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da **Apólice**, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio**.

Não prevalecerá o *Prazo Complementar* para as coberturas cujo pagamento de *Indenizações* tenha tingido o respectivo *Limite Agregado*.

7.23 Prazo Suplementar

Na hipótese deste contrato não ser renovado nesta **Seguradora**, ser transferido para outra seguradora que não admita, integralmente, o **Período de Retroatividade** da **Apólice** precedente ou ser substituída por uma **Apólice à Base de Ocorrência**, ao final de sua vigência, na mesma **Seguradora** ou em outra; e ainda na hipótese da **Apólice** ser cancelada (desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do **Prêmio** ou em conseqüência do pagamento das **Indenizações** terem atingido o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, quando este tiver sido estabelecido), o **Segurado** terá direito a contratar- mediante a cobrança de **Prêmio** estabelecido na Especificação da **Apólice** - **Prazo Suplementar** de 01 (um) ano, contado a partir do término do **Prazo Complementar** para a **Descoberta** de **Perdas** do **Segurado**.

Cabe ao **Segurado** optar pela contratação ou não de tal **Prazo Suplementar**, uma única vez, pagando **Prêmio** adicional correspondente, sendo que:

- (i) A solicitação do **Segurado** deverá ser apresentada à **Seguradora** exclusivamente durante a vigência do **Prazo Complementar** e
- (ii) O pagamento de *Prêmio* adicional, de acordo com o indicado no Item 7 da Especificação da *Apólice*, estabelecerá um *Prazo Suplementar* de 12 (doze) meses, subseqüentes ao final do *Prazo Complementar* para a *Descoberta* de *Perdas*, desde que as *Perdas* tenham ocorrido durante o *Período de Vigência* da *Apólice* ou durante o *Período de Retroatividade*.



As disposições desta cláusula não alteram o **Período de Vigência** deste contrato, aplicando-se apenas aos danos ocorridos entre a data de retroatividade prevista na **Apólice** e o término da vigência deste contrato.

Não será concedido **Prazo Suplementar**, mesmo quando contratado, para aquelas coberturas cujo pagamento de **Indenizações** tenha atingido o respectivo **Limite Agregado** ou se for atingido o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

7.24 Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

7.25 Proposta e Declarações

Ao conceder cobertura a qualquer **Segurado**, a **Seguradora** assume e aceita como verdadeiras as declarações contidas no **Formulário**, em conjunto com os anexos e outras informações que lhe tenham sido fornecidas.

Essas declarações, anexos e informações são as bases da cobertura e serão consideradas parte integrante desta *Apólice*. Ao apresentar as referidas declarações, o *Segurado* não deverá ocultar nenhum fato ou circunstância importante nem fornecer declarações falsas sobre os mesmos, sob pena de não pagamento da *Indenização*.

7.26 Renovação

A renovação deste seguro não é automática, cabendo as partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

Em caso de renovações sucessivas em uma mesma **Seguradora**, é obrigatória a concessão do **Período de Retroatividade** de cobertura da(s) **Apólice(s)** anterior(es).

O **Segurado** tem direito a ter fixada como data limite de retroatividade, em cada renovação de uma **Apólice** à **Base de Reclamações**, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira **Apólice**, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

7.27 Rescisão e Cancelamento

O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado**, a **Seguradora** reterá, no máximo, além dos emolumentos, o **Prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto (constante do Item **7.19** das Condições Gerais); sendo que, para os valores não previstos na tabela, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

Na hipótese de rescisão por iniciativa da **Seguradora**, esta reterá do **Prêmio** recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido "pro rata temporis". Neste



caso, o **Prêmio** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

7.28 Responsabilidade Não-Cumulativa

Independentemente do número de anos que esta **Apólice** esteja em vigor, de ela ser ou poder ser renovada e do número de **Prêmios** pagos, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, conforme indicado no Item **3** da Especificação da **Apólice**, não será cumulativo a cada ano ou a cada período.

7.29 Ressarcimentos

Os ressarcimentos (exceto por seguro, resseguro, fiança ou indenização) serão distribuídos na seguinte ordem:

- (i) Primeiramente, por quaisquer custos e despesas razoáveis e necessariamente incorridos em relação ao ressarcimento;
- (ii) Em segundo lugar, o **Segurado** será reembolsado pela **Perda** excedente ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice** indicado no Item **3** da Especificação da **Apólice**;
- (iii) Em terceiro lugar, a Seguradora será reembolsada por qualquer liquidação efetuada e
- (iv) Por último, o **Segurado** será reembolsada por **Perda** igual ao valor da **Franquia** indicado no Item **4** da Especificação da **Apólice**.

7.30 Seguro a Primeiro Risco Absoluto

Seguro a primeiro risco absoluto é o risco no qual a **Seguradora** responde pelo valor de qualquer **Perda** real coberta, até o **Limite Máximo de Garantia**.

A **Seguradora** responderá pelas **Perdas** de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** contratado.

7.31 Sub-Rogação de Direitos

Paga a *Indenização*, a *Seguradora* sub-roga-se, nos limites do respectivo valor, nos direitos e ações que competirem ao *Segurado* contra o autor do dano.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do **Segurado**, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do **Segurado** que diminue ou extingue, em perda da **Seguradora**, os direitos a sub-rogação.

7.32 Títulos, Negrito Itálico

Os títulos destas Condições Gerais são apenas para conveniência e não emprestam qualquer significado a esta *Apólice*. Nesta *Apólice* as palavras em negrito e itálico têm significado especial e são definidas.



CONDIÇÕES PARTICULARES FRAUDE CORPORATIVA Condição Particular Modificativa das Condições Gerais

Esta apólice cobre o estipulante, suas subsidiárias, suas filiais e suas empresas-matrizes (inclusive suas subsidiárias e filiais), assim que estas entidades estiverem localizadas no mesmo país, e assim que:

a) •	a detiver direta ou indiretamente: Mais do que 50% do capital ou dos direitos de voto,
•	50% ou menos do capital ou dos direitos de voto, quando a,
	controlar a entidade, direta ou indiretamente;
•	50% ou menos do capital ou dos direitos de voto, quando a
	, detiver o controle efetivo da entidade e quando a entidade
	estiver consolidada, estiver incluída inteira ou proporcionalmente nas contas consolidadas da, publicadas na data de início do
	contrato (e subsequentemente em cada data de aniversário).
Qual	quer entidade que atender um destes três critérios será uma subsidiária.
AS S	SEGUINTES NÃO ESTARÃO COBERTAS:
•	e suas subsidiárias diretas ou indiretas;
•	;
b)	A pessoa jurídica – qualquer que seja sua forma, qualquer que seja a legislação
	nte de sua criação, e quer a mesma tenha uma personalidade legal ou não – da qual a
_	où uma de suas subsidiárias detiver Controle Efetivo, com
exce	ção das entidades relacionadas em a) acima;
۵)	
c)	As/os seguintes também são consideradas(os) como sendo Segurada(o): "Fundos" gerenciados pela ou por uma de suas
•	"Fundos" gerenciados pela ou por uma de suas subsidiárias (no âmbito do significado em (a)),
•	Fundos mútuos e outras unidades de fundos gerenciados pela
	ou por uma de suas subsidiárias(no âmbito do
	significado em (a)), bem como entidades em que aou
	uma de suas subsidiárias (no âmbito do significado em (a)) for a gerente e/ou
	depositária, incluindo quando tiverem sido formadas durante o período do seguro.
•	Associações internas, fundações, federações e fundos de pensão, companhias
	mutuarias e de esquemas autônomos de benefícios a empregados ou de fundos de pensão administrados pela ou uma de suas subsidiárias
	(no âmbito do significado em (a)), qualquer que seja a forma pela qual tenham sido
	constituídos e qualquer que seja a lei que reja os mesmos,
•	G.I.E. (Economic Interest Groupings), G.I.P. (Public Interest Groupings)
	Groupements Européens d'Intérêt Economique (European Economic Interest
	Groupings), parcerias não declaradas e Conselhos de Trabalhos e de
	Estabelecimento, qualquer se seja sua forma legal e qualquer que seja a lei regendo
	os mesmos, administrados pela ou por uma de suas subsidiárias (no âmbito do significado em (a));
	Sabblata (110 allibrio do olgrinioado otri (a//),



CONDIÇÕES PARTICULARES FRAUDE CORPORATIVA Condição Particular Modificativa das Condições Gerais

d) SÓCIOS DA	PARA FINS DE INOVAÇÃO a
respeito de fraudes sofridas pelo	o estipulante e/ou por subsidiárias, filiais, empresas-
matrizes do estipulante e/ou seus	s clientes, quando os mesmos forem vítimas de uma
fraude em seus bens segurados, d	etidos pelo estipulante e/ou por suas subsidiárias, filiais
ou empresas-matrizes.	

e) Qualquer entidade que não preencha as condições dos Parágrafos de a) até d), mas para as quais a cobertura for concedida, seguindo uma declaração específica do estipulante e segundo o estudo e a concordância do segurador.

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.